CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 907364/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 01, Lote 30, Bloco F, 19º, Ed. Palácio da Agricultura – Asa Norte, CEP: 70.040-908, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Superintendente Substituta **Franciane Soares do Nascimento**, brasileira, residente e domiciliada neste Capital, portadora do CPF/MF nº 950.796.101-15, nomeada pela Portaria n. 59, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U de 01/03/2019, e o **Município de Porto Murtinho/MS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.107.539/0001-32, com sede na Rua Pedro Celestino S/N - Centro - Porto Murtinho/MS, CEP: 79.280-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representada pelo Prefeito **Derlei João Delevatti**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 465.234.800-20, residente e domiciliado no referido município, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +BRASIL – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº **59800.002809/2020-55** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a "Drenagem de águas pluviais e pavimentação com piso intertravado em vias públicas do Bairro Nossa Senhora Aparecida no Município de Porto Murtinho/MS", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +BRASIL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE:

I - Projeto Básico,

II - Licença Ambiental; e

III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo máximo de até 30 de novembro de 2021, contados da data da assinatura do presente Termo.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar na Plataforma +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e

f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas inteiras ou parte, a critério do convenente;

h) realizar na Plataforma +BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF; e

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término de sua vigência, vedada alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R$ 2.010.000,00** (dois milhões e dez mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n. 13.978, de 17 janeiro de 2020, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2020, UG **533018**, assegurado pela Nota de Empenho nº **2020NE800360**, vinculada ao Programa de Trabalho nº **15.244.2217.7K66.0001**, PTRES **183561**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos **0144**, Natureza da Despesa **444042**;

II - **R$ 10.000,00** (dez mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 1.686, de 12 de dezembro de 2019, do Município de Porto Murtinho/MS.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Quinta. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Sexta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +BRASIL, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Sétima. Nos termos do §3° do art. 116 da Lei n° 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios

fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Oitava. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Nona. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; e

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Segunda. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Primeira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Terceira. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Quarta. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +BRASIL e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +BRASIL o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento. Nos convênios voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pelo concedente.

Subcláusula Segunda. A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial 424, de 2016.

Subcláusula Terceira. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto nos Decretos 5.450 de 2005 e 10.024 de 2019 e na instrução normativa Nº 206, de 2019.

Subcláusula Quarta. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo convenente e aceito pela concedente.

Subcláusula Quinta. O prazo de que trata a subcláusulas Quarta será contado:

I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou

II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

Subcláusula Sexta. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo convenente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:

I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que:

a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o convenente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação especifica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e

c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a ata esteja vigente;

b) a ata permita motivadamente a adesão;

c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o convenente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e

d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação especifica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;

b) o contrato esteja vigente;

c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o convenente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e

d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Sétima. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Oitava. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +BRASIL.

Subcláusula Nona. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Décima. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na Plataforma +BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Segunda. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +BRASIL representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +BRASIL; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, caput, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº.424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7°, § 2°, da Portaria Interministerial n° 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONVENENTE e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo CONVENENTE.

Subcláusula Décima. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +BRASIL e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima Primeira. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +BRASIL, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Segunda. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Terceira. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal,

Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7°, §§ 2° e 3°, e 58 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei n° 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará no na Plataforma +BRASIL representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela Plataforma +BRASIL, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +BRASIL, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3° do art. 4° da Portaria Interministerial n° 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +BRASIL e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 533018 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2°, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no na Plataforma +BRASIL nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +BRASIL o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +BRASIL.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +BRASIL só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +BRASIL, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizados no objeto pactuado, deverá ocorrer da seguinte forma:

I - nos convênios, o CONVENENTE deverá observar a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previsto na celebração, independentemente da época em que foram apostados pelas partes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9° do art. 41 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2° da Lei n° 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma +BRASIL, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +BRASIL deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de dezembro de 2020.

Pelo **CONCEDENTE:**

Franciane Soares do Nascimento
Franciane Soares do Nascimento
Superintendente Substituta

Pelo **CONVENENTE:**

Derlei João Delevatti
Prefeito

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 59800.002809/2020-55

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 907364/2020 - TRANSFEREGOV.BR QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 01, Lote 30, Bloco F, 19º, Ed. Palácio da Agricultura – Asa Norte, CEP: 70040-908, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Superintendente **Luciana de Sousa Barros**, nomeada pela Portaria nº 587, de 20/5/2024, da Casa Civil, publicada no DOU nº 97, de 21/5/2024, matrícula siape 1757898, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, **PORTO MURTINHO/MS, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.107.539/0001-32, com sede na Rua Pedro Celestino SN, Centro, Porto Murtinho/MS, CEP: 79.280-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito **Nelson Cintra Ribeiro**, brasileiro, residente e domiciliado no referido município, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, no que couber, na Lei nº 1686, de 12/12/2019, no Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/1986, no Decreto nº 6.170/2007, de 25/07/2007 e na Portaria Interministerial nº 424/2016, de 30/12/2016, consoante o processo administrativo nº **59800.002809/2020-55** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quinta - Da Vigência, a fim de prorrogar o seu prazo por 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2026 até **01/01/2027**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e subcláusulas do Terno do Convênio não alteradas por este Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação resumida deste Termo de Aditivo no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos

termos do artigo 32, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

E, estando assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para que surta seus legais efeitos.

Pelo CONCEDENTE:

LUCIANA DE SOUSA BARROS
Superintendente

Pelo CONVENENTE:

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Cintra Ribeiro**, **Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 17:15, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros**, **Superintendente**, em 16/12/2025, às 16:20, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://bit.ly/292Spi1, informando o código verificador **0460233** e o código CRC **8D638809**.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 906531/2020

PROCESSO 59800.002808/2020-19 Concedente: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ 13.802.028/0001-94. Convenente: Município de Jaraguari/MS, CNPJ 03.501.533/0001. Objeto: Alteração da Cláusula Quinta - Da Vigência, a fim de prorrogar o seu prazo por 15 meses; a contar de 01/01/2026 até 01/04/2027. Data e Assinaturas: 16/12/2025. Concedente: Luciana de Sousa Barros, Matrícula SIAPE 1757898, Convenente: Cláudio Ferreira da Silva.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 907364/2020

PROCESSO 59800.002809/2020-55 Concedente: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ 13.802.028/0001-94. Convenente: Município de Porto Murtinho/MS, CNPJ 03.107.539/0001-32. Objeto: Alteração da Cláusula Quinta - Da Vigência, a fim de prorrogar o seu prazo por 12 meses; a contar de 01/01/2026 até 01/01/2027. Data e Assinaturas: 16/12/2025. Concedente: Luciana de Sousa Barros, Matrícula SIAPE 1757898, Convenente: Nelson Cintra Ribeiro.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 917453/2021

PROCESSO 59800.001442/2021-33 Concedente: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ 13.802.028/0001-94. Convenente: Município de Alexânia/GO, CNPJ 01.298.975/0001-00. Objeto: Alteração da Cláusula Quinta - Da Vigência, a fim de prorrogar o seu prazo por 12 meses; a contar de 31/12/2025 até 31/12/2026. Data e Assinaturas: 16/12/2025. Concedente: Luciana de Sousa Barros, Matrícula SIAPE 1757898, Convenente: Warley Ferreira Gouveia.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO TRANSFEREGOV BR Nº 953085/2023

Processo nº 59336.006802/2023-89; 1) Espécie, número e valor do instrumento: Termo Aditivo ao Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 953085/2023, firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, e o MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, CNPJ nº 11.294.402/0001-62, 2) Nomes dos signatários e domicílio: SUDENE, TERESA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Diretora de Administração substituta, portadora da matricula funcional nº 3136881, domiciliado em Recife/PE; e do Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito, domiciliado no Cabo de Santo Agostinho/PE; 3) Resumo do Objeto: Prorrogar a vigência do convênio por mais 1 (um) ano, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO; 4) Prazo de vigência: 25/12/2026; 5) Data da Assinatura: 17/12/2025.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 59500.001242/2025-99.
Contrato nº 0.0308.00/2025, que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e a empresa R. GOUMERT BUFFET Ltda. OBJETO: .Contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break, sob demanda, para os eventos, realizados e/ou apoiados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital 90049/2025-SRP. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto: Itens 05, 06 e 07, todos do Anexo I, dos Termos de refecia, que integra o presente contrato. PRAZO: O prazo de execução será conforme item 11 do Anexo I - Termo de Referência, que integra o Edital 90049/2024, contado da data da assinatura do CONTRATO expedido pela CODEVASF, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes. O prazo para vigência do contrato ou da Ordem de Serviço, contado em dias consecutivos, a partir da data de sua assinatura / emissão, compreende, o prazo de execução do objeto, podendo ser de pequeno porte, médio porte ou grande porte, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 10 (dez) dias consecutivos para expedição do Termo de Encerramento. VALOR: O valor global deste contrato é de R$ 104.312,00 (cento e quatro mil, trezentos e doze reais), obedecidos os preços por item constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025 - LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA - Diretor-Presidente - CODEVASF. RENATO CUNHA DOS SANTOS - R. GOUMERT BUFFET LTDA.

AVISO

REINÍCIO DE CONTRATO
PROCESSO: 59500.000058/2025-21.
Contrato nº 0.0009.00/25. CONTRATADA: HIDROCEL Comércio e Serviços Ltda.
OBJETO: Execução dos serviços de perfuração e instalação de 10 poços tubulares instalados com sistema fotovoltaico, bomba submersa, reservatório e bebedouro para animais, no Estado do Ceará. JUSTIFICATIVA/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: EM FUNÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DO FLUXO DE PAGAMENTO FAZ-SE NESCESSÁRIO O REINÍCIO DO CONTRATO (153 dias paralisados). REINÍCIO A PARTIR DE: 25/01/2026. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2025.

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor de Revitalização e Desenvolvimento Territorial
AR da CODEVASF

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 59500.001924/2024-11.
ESPÉCIE: Contrato nº 0.123.00/2024. CONTRATADA: Hidrocel Comércio e Serviços Ltda. OBJETO: Execução dos serviços de perfuração e instalação de poços tubulares, instalados com sistemas fotovoltaica. bomba submersa. reservatório e bebedouro para animais no estado do Ceará, inseridos na área de atuação da Codevasf. JUSTIFICATIVAS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Em Função da Regularização do Fluxo de Pagamento Faz-Se Nescessário o Reinício do Contrato. INTERRUPÇÃO DO CONTRATO: D.O.U. nº 168, seção 3, página 118, de 04/09/2025. REINÍCIO A PARTIR DE: 25/01/2026. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2025. JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO - Diretor de Revitalização e Desenvolvimento Territorial - AR.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 59500.003638/2023-17.
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0.0398.00/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA e a CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo visa aditar o Contrato n° 0.0398.00/2023, que tem por objeto a Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), o Projeto Básico e o Projeto Executivo para a requalificação da Rua Cláudio Lúcio Monteiro e para o Complexo Rodoviário Orla ao Polo Norte, no Município de Santana, no Estado do Amapá, no valor inicial de R$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais). DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Fica, por este instrumento, prorrogado o prazo de vigência em 5 (cinco) meses, passando seu vencimento de 08/12/2025 para o dia 08/05/2026. DOS RECURSOS: Os recursos correrão à conta do programa de trabalho 20.608.2217.00SX.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional, GND 4 - Investimentos, sob gestão da Área de Desenvolvimento e Infraestrutura. A disponibilidade orçamentária foi atestada pela Nota de Empenho n° 440589NE/2023 (peça 87), no valor de R$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais). Necessidade de dotação estimada para o exercício atual: R$ 0,00. Execução física do contrato: 28%. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não colidam com as deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025. JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO - LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA - Diretor-Presidente da Codevasf. HENRIQUE DE ASSIS COUTINHO BERNARDES - Diretor da Área de Desenvolvimento e Infraestrutura da Codevasf. CARLOS AUGUSTO CARDOSO LIMA - CARPLAN Engenharia e Projetos LTDA.

AVISO DE PENALIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1743 Em 16 de dezembro de 2025.
A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 2075ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 72 do Estatuto Social,
resolve:
I - Deferir provimento parcial ao recurso (peça 86) apresentado pela empresa Maximino dos Santos & Cia Ltda, CNPJ 14.585.539/0001-64, mantendo a penalidade de multa, no valor de no valor de R$ 83.402,30 (oitenta e três mil quatrocentos e dois reais e trinta centavos) e reduzindo a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf de 24 (vinte e quatro) para 18 (dezoito) meses, autorizadas através da Determinação N° 191/2025 - AR (peça 74), com base no Parecer Técnico
N° 009/2025 - 7ª/GRR/UDT (peça 89), no Parecer Jurídico N° 058/2025 - 7ª/AJ (peça 94) e no Parecer Jurídico N° 1665/2025 - PR/AJ/UAA (peça 102) do processo 59570.000044/2025-84, devido à inexecução parcial do Contrato 7.232.00/2020, que tem por objeto a "execução dos serviços de transporte, plantio e manutenção de mudas nativas em matas ciliares, na área de atuação da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado do Piauí, nos termos do Edital N° 15/2020 - 7ª/SR", no valor de R$ 839.370,06 (oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta reais e seis centavos).
II - Autorizar registro das sanções aplicadas à contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (se for o caso).

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

Processo nº 59500.000330/2025-73-e:
A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, comunica aos interessados no Pregão Eletrônico nº 90006/2025 - que tem por objeto: Contratação de em- presa de engenharia para supervisão das obras da ponte sobre o Ribeirão Água Limpa, vias de acesso e infraestrutura completa visando a interligação das rodovias GO- 173 e GO-324, no município de Britânia, no estado de Goiás.", conforme termo de julgamento, peça 137, que declarou vencedora as empresas: BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 91.806.844/0001-80, para o item 1, no valor de R$ 997.743,29 (novecentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), conforme documentos de realização do processo licitatório, disponíveis em: https://licitacoes.codevasf.gov.br/.

Em 17 de dezembro de 2025
LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da CODEVASF

1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 59510.002858/2024-87-e.
ESPÉCIE: Contrato nº 1.0128.00/2025, celebrado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0002-07 e EMPRESA ANDRASCHKO E ANDRASHKO LTDA, CNPJ nº 28.326.512/0001-61. OBJETO: Fornecimento, transporte, carga e descarga, de ração para peixes destinada à alimentação de peixes nativos da bacia do Rio São Francisco. Prazo: 150 dias contados a partir da data de assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Superintendente Regional da 1ª SR Antônio Romeu Pereira Souto Filho, e pelo representante legal o Sr. Iuri Alves Andraschko.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 59510.000154/2025-51-e
ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 1.0009.01/2025, celebrado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a CALDEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.988.275/0001-67. OBJETO: readequação e aprovação da nova planilha orçamentária, prorrogação dos prazos contratuais e aprovação do novo cronograma físico-financeiro. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Superintendente Regional da 1ª SR Antônio Romeu Pereira Souto Filho, e pela contratada a Sra. Christiane Caldeira de Souza Resende.

RESULTADO DE JULGAMENTO

Processo nº 59510.003388/2024-79-e
Resultado de Julgamento do Edital nº 90029/2025
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF comunica que a licitação realizada por intermédio do Edital nº 90029/2025 (Licitação Eletrônica - Lei 13.303/2016), que tem por objeto a execução das obras de pavimentação com blocos sextavados de concreto (bloquetes) de vias urbanas diversas, no município de Crisólita, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, foi HOMOLOGADA pela Diretoria Executiva da Codevasf, por meio da Resolução nº 1733/2025, sendo declarada vencedora do certame a empresa INOVALE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 27.403.053/0001-00, cujo valor global da proposta foi de R$1.159.940,89 (um milhão cento e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos).

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo nº 59510.001297/2025-80-e
ESPÉCIE: Termo de Doação nº 01.0937.00/2025, celebrado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26, e o(a) CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ONCINHA, CNPJ nº 21.358.213/0001-60. OBJETO: DOAÇÃO DE UMA CARRETA TANQUE 4.000 LITROS. VALOR: R$ 24.550,00. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Superintendente Regional da 1ª/SR, ANTONIO ROMEU PEREIRA SOUTO FILHO, cadastro nº 12300-00, e pelo(a) donatário(a), o(a) Sr.(a) MARILENE LEITE DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo nº 59510.002612/2025-96-e
ESPÉCIE: Termo de Doação nº 01.0944.00/2025, celebrado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26, e o(a) município de BRASÍLIA DE MINAS/MG, CNPJ nº 18.017.442/0001-06. OBJETO: DOAÇÃO DE 15 BARRACAS PARA FEIRA LIVRE. VALOR: R$ 7.200,00. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Superintendente Regional da 1ª/SR, ANTONIO ROMEU PEREIRA SOUTO FILHO, cadastro nº 12300-00, e pelo(a) donatário(a), o(a) Sr.(a) MARCUS VINÍCIUS FERREIRA CARVALHO.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

OFÍCIO Nº 2013/2026 - CPROD/CGEPDR/DIPGF/SUDECO

Brasília, 17 de agosto 2026.

A Sua Excelência o Senhor

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Rua Pedro Celestino, s/n - Centro

79280-000 Porto Murtinho/MS

Assunto: Instruções sobre a licitação para execução do Convênio nº 907364/2020, Processo nº 59800.002809/2020-55.

Senhor Prefeito,

1. Fazemos referência ao Ofício nº 113/2026/PROJ/ASS, de 8/6/2026, dessa origem por meio do qual Vossa Excelência solicita a análise da **Readequação do Projeto Básico** do Convênio nº 907364/2020, celebrado entre esta Sudeco e esse Município, tendo como objeto a Drenagem de águas pluviais e pavimentação com piso intertravado em vias públicas do Bairro Nossa Senhora Aparecida no Município de Porto Murtinho/MS, mantendo-se o valor da Concedente em R$ 2.000.000,00 e alterando-se o valor desse Convenente de R$1.189.730,73 para **R$ 2.040.788,89** perfazendo o valor global de **R$ 4.040.788,89** conforme Parecer Técnico de Engenharia nº 86/2026/CPROD/CGEPDR/DIPGF, de 14/8/2026, inserido no Transferegov.br em 17/8/2026, para conhecimento desse Convenente.

2. Destarte, esclarecemos que esse Convenente, dispõe do **prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar o processo licitatório,** em conformidade com o §3º do Art. 50 da Portaria Interministerial nº 424/2016, **a seguir *in verbis,*** devendo inserir no Transferegov.br documento comprovando o seu início.

> Art. 50. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento. (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)
>
> (...)
>
> "§ 3º O prazo para início do procedimento licitatório **será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez**, desde que motivado pelo convenente e aceito pelo concedente ou mandatária." (grifos e **negritos nossos**)
>
> (...)

3. Assim, visando o êxito do certame, esse Convenente deverá **inserir e enviar** pelo Transferegov.br, aba "Processo de Execução", a documentação constante do **ROTEIRO DE PROVIDÊNCIAS - FASE PROCESSO LICITATÓRIO - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, o qual contempla também as instruções e informações acerca da realização do processo licitatório para execução do Convênio, disponível no site desta Sudeco (https://www.gov.br/sudeco/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias).

4. Neste contexto, após a inserção da documentação constante do mencionado Roteiro no Transferegov.br, esta área técnica deverá ser comunicada por meio do WhatsApp Institucional (61) 99644-2043, ou pelo telefone (61) 3251-8643, ou pelo e-mail: cprod@sudeco.gov.br.; e para demais

informações sobre transferências voluntárias no âmbito desta Autarquia, consultar o seu site (https://www.gov.br/sudeco/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias).

Atenciosamente,

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO
Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho**, **Diretor(a) de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 17/08/2026, às 14:02, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://bit.ly/292Spi1, informando o código verificador **0489926** e o código CRC **69787F9D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59800.002809/2020-55 SEI nº 0489926

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA Nº 86/2026/CPROD/CGEPDR/DIPGF

PROCESSO N°: 59800.002809/2020-55

CONVENENTE: Município de Porto Murtinho/MS.

CONVÊNIO Nº: 907364/2020

OBJETO: Drenagem de águas pluviais e pavimentação com piso intertravado em vias públicas do Bairro Nossa Senhora Aparecida no Município de Porto Murtinho/MS.

VIGÊNCIA: 31/12/2020 à 01/01/2027

Valores da readequação anterior (licitada):

VALOR GLOBAL: R$ 3.189.730,73

REPASSE: R$ 2.000.000,00

CONTRAPARTIDA: R$ 1.189.730,73

Valores após a análise da documentação da readequação do projeto básico (saldo remanescente):

VALOR EXECUTADO: R$ 2.558.787,34

VALOR A LICITAR (REMANESCENTE): R$ 1.482.001,55

NOVO VALOR GLOBAL: R$ 4.040.788,89

REPASSE: R$ 2.000.000,00

NOVA CONTRAPARTIDA: R$ 2.040.788,89

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer técnico de readequação do projeto básico de engenharia referente ao Convênio n° 907364/2020. A presente análise é motivada pela apresentação do Ofício nº 113/2026/PROJ/ASS (SEI nº 0484560), datado de 08 de junho de 2026, por meio do qual o município informa a rescisão contratual com a empresa Rezende Construtora LTDA devido à paralisação das obras e ao descumprimento de prazos e obrigações. O documento solicita autorização para a formalização de um novo processo licitatório visando à execução do saldo remanescente, a celebração de termo aditivo para ajuste da contrapartida municipal e a prorrogação do prazo de execução financeira por mais 180 dias.

II – ANÁLISE

2. O Contrato Administrativo nº 080/2023 foi formalmente encerrado pelo Termo de Encerramento Contratual, em razão do término de sua vigência sem a conclusão integral do objeto pactuado. Até a emissão do 10º Boletim de Medição, conforme se pode observar na documentação inserida no Transferegov.br, os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização totalizaram R$ 2.558.787,34. Esse montante corresponde a 80,22% do valor total contratado inicialmente.

3. Para viabilizar a conclusão da obra, a Convenente elaborou uma nova planilha orçamentária para os serviços remanescentes, totalizando R$ 1.482.001,55. Os custos foram devidamente atualizados, adotando como referenciais de preço as tabelas AGESUL (setembro/2025), SINAPI (janeiro/2026) e SICRO (outubro/2025). A planilha foi formulada na modalidade sem desoneração, com a aplicação do percentual de Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de 23,38% para os serviços e de 16,96% para os materiais.

4. A soma do montante já executado e atestado (R$ 2.558.787,34) com o orçamento atualizado para a execução dos serviços restantes (R$ 1.482.001,55) resulta em um novo Valor Global estimado de R$ 4.040.788,89 para o empreendimento. O repasse federal permanece inalterado na ordem de R$ 2.000.000,00. Consequentemente, a contrapartida exigida do Município deverá ser ajustada para R$ 2.040.788,89 para compatibilizar o valor do convênio com a atual previsão de custos.

5. A aprovação desta readequação técnica atende ao interesse público, configurando medida imprescindível para evitar a deterioração das estruturas já executadas, preservar os recursos investidos e garantir a plena funcionalidade da drenagem e pavimentação em benefício da população local.

6. Adicionalmente, a solicitação de prorrogação do prazo de execução financeira por mais 180 dias encontra-se plenamente justificada pela necessidade de tempo hábil para os trâmites administrativos de uma nova licitação e para a subsequente mobilização e execução dos serviços pela futura empresa contratada. O novo Cronograma Físico-Financeiro apresentado corrobora este planejamento, prevendo a execução das etapas faltantes ao longo de seis meses.

7. Dessa forma, entende-se que as intervenções de engenharia propostas pelo Convenente (SEI nº 0489613) são ações construtivas necessárias para assegurar a conclusão do objeto pactuado, não se observando qualquer impedimento técnico para a sua aceitação.

8. Por fim, embora a nova documentação orçamentária do projeto básico apresentada pelo Convenente aponte para um valor global distinto ao originalmente aprovado no Plano de Trabalho, em observância ao Parecer Referencial n. 00001/2022/PF-SUDECO/PGF/AGU (SEI nº 0300658), sugerimos, por economia e celeridade processual, que o ajuste formal do instrumento seja realizado apenas após a conclusão do processo licitatório. Uma vez que o resultado da licitação poderá implicar nova alteração do valor final para a execução do instrumento, evitando-se, assim, a necessidade de múltiplos Termos Aditivos.

III – DA CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, esta área técnica submete o presente Parecer à consideração superior, com as seguinte sugestões:

a) aprovação da readequação do Projeto Básico de Engenharia referente aos serviços remanescentes (SEI nº 0489613), com orçamento atualizado de R$ 1.482.001,55, totalizando o Valor Global do Convênio para R$ 4.040.788,89;

b) autorização para a realização de novo processo licitatório com vistas à conclusão da obra;

c) manifestação favorável à prorrogação do prazo de execução financeira por mais 180 (cento e oitenta) dias; e

d) após as assinaturas deste Parecer Técnico, seja dado conhecimento ao Convenente do resultado desta análise, mediante a sua inserção no Transferegov.br.

BRUNO VINHAES RABELO
Engenheiro Civil

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Execução de Programas de Desenvolvimento Regional.

STENIO RODRIGUES BARBOZA
Coordenador de Projetos de Desenvolvimento Regional

De acordo. À consideração do Senhor Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos na forma proposta.

LARISSA DE LAVOR MARTINELLI PITREZ
Coordenadora-Geral de Execução de Programas de Desenvolvimento Regional

Aprovo, conforme sugerido.

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO
Diretor de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Vinhaes Rabelo**, **Engenheiro(a) Civil**, em 14/08/2026, às 06:09, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Stenio Rodrigues Barboza**, **Coordenador(a)**, em 14/08/2026, às 08:46, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Larissa de Lavor Martinelli Pitrez**, **Coordenadora-Geral (CGEPDR)**, em 14/08/2026, às 12:14, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho**, **Diretor(a) de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 14/08/2026, às 16:30, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://bit.ly/292Spi1, informando o código verificador **0489767** e o código CRC **8886F120**.

Nº / ANO DA PROPOSTA:
025950/2020

OBJETO:
DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO EM VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:
Promover o desenvolvimento produtivo local com a modernização da cadeia produtiva e criar oportunidades de geração de renda e melhoria de qualidade de vida, reduzindo as desigualdades econômicas e sociais. O empreendimento visa promover a estruturação de atividades produtivas no Município de Porto Murtinho/MS, portão de entrada da Rota Bioceânica para o desenvolvimento regional e territorial.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:
Estruturação do espaço regional e urbano para impulsionar as atividades comerciais e fornecer maior qualidade de vida a população alinhada uma das diretrizes do programa cuja finalidade é reduzir as desigualdades econômicas e sociais. Podemos apontar ainda apontar um dos objetos do programa que é a criação de oportunidades de desenvolvimento, objetivo esse melhor alcançado com a implantação da proposta.

PÚBLICO ALVO:
O projeto irá beneficiar diretamente 120 família, totalizando cerca de 1.000 pessoas, residentes no Bairro Nossa Senhora Aparecida no Município de Porto Murtinho/MS.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:
Pretende-se diminuir os problemas de inexistência de pavimentação (as vias urbanas da área do empreendimento são de terra) e drenagem de águas pluviais que inviabilizam o acesso seguro e com qualidade que contribua para o crescimento e a ampliação do processo produtivo local. Além disso, irá contribuir para o acesso aos serviços públicos na área da saúde (Hospitais e postos de saúde) e educação (escolas e creches).

RESULTADOS ESPERADOS:
Fomento e ampliação do setor comercial produtivo. Melhoria na qualidade de vida e na mobilidade urbana da população residente na área do empreendimento, reduzindo as desigualdades sociais existentes.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:**
53207	SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

CPF DO RESPONSÁVEL:	**NOME DO RESPONSÁVEL:**
323.213.251-00	NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	**CEP DO RESPONSÁVEL:**
SBN QUADRA 1 BLOCO F ED. PALACIO DA AGRICULTURA	70040-908

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 03.107.539/0001-32					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Rua Pedro Celestino S/N,					
CIDADE: PORTO MURTINHO	**UF:** MS	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 9137	**CEP:** 79280000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 6732874515
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA	**AGÊNCIA:** 0742-0		**CONTA CORRENTE:** 189618		
CPF DO RESPONSÁVEL: 465.234.800-20	**NOME DO RESPONSÁVEL:** DERLEI JOAO DELEVATTI				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA QUEBRACHO, 100, CAIXA 46 - COHAB					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 79280000

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:		R$ 2.010.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:		R$ 10.000,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2020	R$ 2.000.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:		R$ 10.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:		R$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:		R$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2020	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2022	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2022	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO EM VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS.			
Unidade de Medida: UN	**Quantidade:** 1.0	**Valor:**	R$ 2.010.000,00
Início Previsto: 31/12/2020	**Término Previsto:** 31/12/2022	**Valor Global:**	R$ 2.010.000,00
UF: MS	**Município:** 9137 - PORTO MURTINHO	**CEP:**	
Endereço:			

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO EM VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS.			
Quantidade:	**Valor:**	**Início Previsto:**	**Término Previsto:**
1.0 un	R$ 2.010.000,00	31/12/2020	31/12/2022

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

MÊS DESEMBOLSO: Abril		**ANO:** 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 400.000,00
DESCRIÇÃO: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO EM VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS.		
VALOR DO REPASSE:	R$ 400.000,00	**PARCELA Nº:** 1
MÊS DESEMBOLSO: Junho		**ANO:** 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 800.000,00
DESCRIÇÃO: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO EM VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS.		
VALOR DO REPASSE:	R$ 800.000,00	**PARCELA Nº:** 2
MÊS DESEMBOLSO: Agosto		**ANO:** 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 800.000,00
DESCRIÇÃO: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO EM VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS.		
VALOR DO REPASSE:	R$ 800.000,00	**PARCELA Nº:** 3

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO

MÊS DESEMBOLSO: Abril		**ANO:** 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 2.000,00
DESCRIÇÃO: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO EM VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS.		
VALOR DO REPASSE:	R$ 2.000,00	**PARCELA Nº:** 1
MÊS DESEMBOLSO: Junho		**ANO:** 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 4.000,00
DESCRIÇÃO: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO EM VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS.		
VALOR DO REPASSE:	R$ 4.000,00	**PARCELA Nº:** 2

MÊS DESEMBOLSO: Agosto		**ANO:** 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 4.000,00
DESCRIÇÃO: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO EM VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS.		
VALOR DO REPASSE:	R$ 4.000,00	**PARCELA Nº:** 3

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO EM VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Diversas ruas do Bairro Nossa Senhora Aparecida			
CEP: 79280-000	**UF:** MS	**MUNICÍPIO:** 9137 - PORTO MURTINHO	
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:** R$	**V.TOTAL:** R$ 2.010.000,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449051	R$ 2.010.000,00	R$ 2.010.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 2.010.000,00**			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:
Declaração de Capacidade técnica.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:
Declaração de contrapartida.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:
Convênio 907364 - 2020 Porto Murtinho - MS.pdf
Publicação DOU Porto Murtinho - MS 907364 - 2020.pdf